



## Prefeitura de Timbó

Publicado em 20 / 12 / 2012

Local: Dom/SC

Edição Nº 1143 Pág. 442 a 443

GAPREF - ASSESSORIA TÉCNICA

### LEI COMPLEMENTAR Nº 425, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Lei Complementar n. 212, de 21 de Dezembro de 2001.

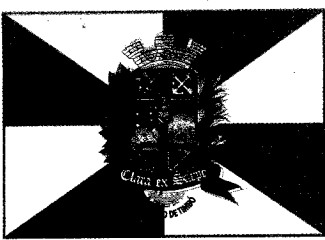
LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR, Prefeito de Timbó-SC.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art 1º.** Os Arts. 3º, 7º e 27 da Lei Complementar n. 212, de 21 de Dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto tem por finalidade coordenar, planejar, executar, operar, explorar, conservar, ampliar e melhorar os Serviços Públicos de Saneamento Básico, e especialmente:*

- a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato sob forma remunerada, as atividades, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de captação, distribuição e abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;*
- b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução de convênios firmados entre o município e órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de saneamento básico, assim considerados nos moldes do art. 3º, inciso I, alíneas a,b,c,d, da Lei Federal n. 11.445 de 05 de janeiro de 2007;*
- c) operar, manter, conservar e explorar direta ou indiretamente os serviços de saneamento básico;*
- d) lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de saneamento e as taxas de contribuição que incidirem sobre os imóveis beneficiados por tais serviços;*
- e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o desenvolvimento dos sistemas públicos de saneamento básico, compatíveis com leis gerais e especiais;*



## Prefeitura de Timbó

f) prestar, diretamente ou mediante contrato devidamente fiscalizado, serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos;

g) firmar convênio ou consórcio, com particulares ou outros municípios, para execução dos serviços de saneamento básico, incluindo o serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos;

h) elaboração de planos e a universalização de saneamento básico a todos os moradores do município de Timbó;"

....

*"Art. 7º. O SAMAE disporá, para execução de suas finalidades, de recursos advindos de:*

*I – rendas auferidas por tributos lançados ou tarifas cobradas pelos serviços de saneamento básico, dentre os quais instalação, reparo, aferição, aluguel ou manutenção do abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e/ou coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;*

....

*IX – taxas de contribuição que incidirem sobre os imóveis beneficiados com os serviços de saneamento básico;*

....

*Parágrafo único. Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAMAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras e ampliação ou remodelação dos sistemas de saneamento básico;"*

...

*"Art. 27. É vedado ao SAMAE conceder isenção, remissão ou redução de tarifas e/ou taxas decorrentes dos serviços de saneamento básico, dentre os quais água, esgoto e/ou coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos."*

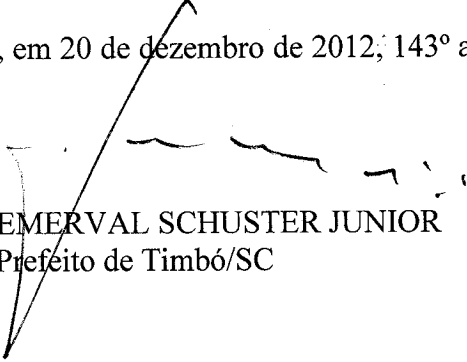


## Prefeitura de Timbó

**Art. 2º.** Até a operacionalização pelo SAMAE de toda a estrutura necessária a assunção das obrigações relacionadas aos serviços de saneamento básico constantes da presente norma, a manutenção do sistema de drenagem pluvial existente no território municipal ficará ao encargo da Administração Direta, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, em 20 de dezembro de 2012; 143º ano de Fundação; 78º ano de Emancipação Política.

  
LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR  
Prefeito de Timbó/SC